



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.559/12**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano a firmar convênio com a ANL – Associação Nacional de Livrarias, visando a distribuição de “cheques-livro” para alunos e escolas da rede municipal de ensino.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 025/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ANL – Associação Nacional de Livrarias, visando a utilização e distribuição de “cheques-livros”, no evento denominado 1º Salão do Livro de Suzano.

**Parágrafo único** – O convênio será realizado a partir da assinatura do termo e findará em 20 de maio de 2012, data final em que a ANL – Associação Nacional de Livrarias terá como prazo para prestar contas dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 2º.** As condições mínimas de realização deste convênio e do plano de trabalho estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do convênio a ser firmado nos termos desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e estão estimadas em R\$ 475.400,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária 02 08.80.12.365.2753.6110 3.3.50.43.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de retificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de abril de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO I

Convênio que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Suzano** e a **Associação Nacional de Livrarias** visando a realização do “I Salão do Livro de Suzano” e a utilização de “cheques-livros” no evento.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede em Suzano à Rua Baruel Nº 501, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Suzano Senhor Marcelo de Souza Cândido, casado, portador do documento de identidade RG/SSP/SP nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e a **Associação Nacional das Livrarias**, (qualificação a completar), doravante denominada **CONVENIADA**, considerando que:

- as atividades que estimulam o hábito da leitura, o conhecimento dos diferentes tipos de fontes de informação como livros, dicionários, dentre outras são fatores que influenciam o aprendizado nos seus diversos estágios da escola;
- um dos objetivos principais da Secretaria Municipal de Educação consiste em desenvolver políticas de incentivo à leitura aos alunos da Educação Infantil e Fundamental;
- a leitura não só desperta no aluno o gosto pelos bons livros e pelo hábito de ler como contribui para desenvolver suas potencialidades, estimular sua curiosidade, ampliar seus horizontes e progredir, e, ainda:
- que a Lei nº 12244 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas entre outros assuntos correlatos, obriga a existência na rede municipal de ensino de no mínimo, um título por aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação das coleções de acordo com a demanda;
- a CONVENIADA admite o sistema do “CHEQUE LIVRO” que permite aos alunos e às escolas adquirir qualquer obra literária durante a realização do evento;
- a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012 autorizou, expressamente, a parceria com a CONVENIADA;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a ação compartilhada do MUNICÍPIO e da CONVENIADA visando à utilização de “cheques Livros” no I Salão do Livro de Suzano.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste convenio:

- a.) Repassar os recursos necessários à CONVENIADA para reembolso do cheque livro junto aos expositores;
- b.) Emitir e distribuir o crédito denominado “cheque-livro” para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno, sendo 02 (dois) “CHEQUES-LIVROS” no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, permitindo aos alunos utilizá-los na aquisição de quaisquer produtos relacionados à obras literárias (a exemplo de livros, periódicos e materiais pedagógicos), fornecidas pela CONVENIADA.
- c.) Emitir e distribuir o crédito denominado cheque livro escola através da disponibilização de cartão magnético no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das 79 Unidades Escolares da rede Municipal de Educação.
- d.) Promover e agendar a visitação dos alunos ao local do evento;
- e.) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado;
- f.) Transferir à CONVENIADA, o recurso financeiro previsto na cláusula terceira deste convênio no 1º dia útil após o evento.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a.) Contatar editoras, livrarias, distribuidoras e representantes do mercado editorial regional e nacional para participarem da evento “I Salão do livro de Suzano”.
- b.) Permitir aos expositores que recebam o “CHEQUE-LIVRO” em troca de entrega de obras literárias escolhidas pelos alunos e as escolas.
- c.) Abrir conta corrente específica para recebimento do recurso financeiro advindo deste convênio.
- d.) Reembolsar, com o recurso financeiro advindo deste convênio, os expositores que apresentarem os “CHEQUES- LIVROS” recebidos durante o evento I Salão do livro de Suzano, em até 30 (trinta) dias após o término do evento.
- e.) Prestar contas detalhadamente do recurso financeiro recebido, informando e identificando quais “CHEQUES – LIVROS” foram utilizados no evento, pontando, inclusive, os expositores que os receberam e que foram pagos com o recurso financeiro advindo deste convênio.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

f.) Atuar junto às Livrarias e Editoras no sentido de solicitar a comercialização de suas obras literárias com desconto mínimo de 30% do valor de mercado praticado por seus representados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na cláusula primeira estão estimados em R\$ 475.400,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), provenientes da dotação orçamentária 02.08.80.12.365.2753.6110.3.3.50.43;

3.2 Este valor corresponde ao crédito de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno, sendo 23.840 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta) alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino, compreendidos entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e para o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade escolar, sendo 79 o número de unidades escolares na rede municipal de ensino, totalizando R\$ 475.400,00;

3.3 Este valor será repassado em única parcela no 1º dia útil após o encerramento do I Salão do Livro de Suzano, e não sofrerá reajuste de qualquer ordem;

3.4 A receita financeira auferida na forma desta cláusula, será obrigatoriamente computada a crédito do convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do convênio. O recurso financeiro recebido pela CONVENIADA destina-se à reembolsar as livrarias expositoras, que receberem dos alunos da Rede de Ensino Municipal os 'CHEQUES - LIVROS', bem como para pagamentos dos títulos que se disponibilizarão às escolas da rede municipal de ensino. O recurso será depositado em conta corrente indicada pela CONVENIADA.

3.5 Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio deverão ser recolhidos ao MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada.

3.6 No caso de aplicação indevida dos recursos, ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica as cadernetas de poupança, desde a data de crédito até o seu recolhimento, devendo a CONVENIADA encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de depósito na conta corrente a ser indicada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 A prestação de contas será efetuada em até 30 dias do recolhimento dos cheques-livros, nos termos exigidos pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, e pela Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 45 dias (quarenta e cinco) dias após o término do “I Salão do Livro de Suzano” que ocorrerá de 13 a 22 de abril de 2012.

## CLAÚSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento das partes ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este convênio poderá, ainda, ser rescindido, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a.) Interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados;
- b.) Cessão, transferência ou caução por uma das partes a terceiros, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- c.) Inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer das partes;
- d.) Decretação judicial de insolvência ou falência da CONVENIADA;
- e.) Deixar de existir interesse público na manutenção do convênio, fundamentadamente;

6.3 O Secretário de Educação e o responsável pela CONVENIADA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONVENIADA poderá propor alteração do plano de trabalho, até o início do evento I Salão do Livro de Suzano, comprovando-se a demanda, e mediante concordância do setor competente da Secretaria Municipal de Educação,

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente convênio é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo;

8.2 Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada,



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo;

8.3 O presente convênio contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrito, anterior a este;

8.4 É vedado às partes ceder ou subrogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe;

8.5 Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposição seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposição do presente instrumento, deverão permanecer em plena eficácia e efeito;

8.6 Não se confundem as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada uma das partes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais;

8.7 Este convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro. O relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá aos mesmos como associados, consorciados ou coproprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer das partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Suzano-SP, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

9.2 Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo,

Suzano, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Marcelo de Souza Cândido  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

CONVENIADA  
(ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS)

Testemunha

---

Testemunha

---